



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 028 /2014, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE ENVIAR AO PODER LEGISLATIVO AS CÓPIAS DE TODAS OS PROCESSOS DE LICITATÓRIOS REALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Acaraú, no uso de suas atribuições **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – O controle de fiscalização das licitações realizadas no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal será exercido também pelo Poder Legislativo, através de seus componentes ou de comissão específica.

Art. 2º. – Para o cumprimento da obrigação fiscalizadora, o Poder Executivo Municipal, enviará, no prazo máximo e improrrogável de 05 dias contados da adjudicação, cópia integral do processo de licitação, a qual deverá ser fornecida em mídia digital acondicionada em CD/DVD.


Art. 3º. – O processo licitatório que não seguir o disposto nessa Lei será nulo de pleno direito, incorrendo em ato de improbidade administrativa o ordenador de despesa que deflagrou o processo licitatório.

Art. 4º. – Constatada qualquer irregularidade no processo licitatório, deverá a Câmara Municipal oficiar o Executivo Municipal informando a falha detectada, bem como, oficiar o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público para a tomada de providências cabíveis.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 28 dias de Março de 2014.


CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA
Vereador - PCdoB


ANTÔNIO EDSON BRANDÃO
Vereador - PCdoB



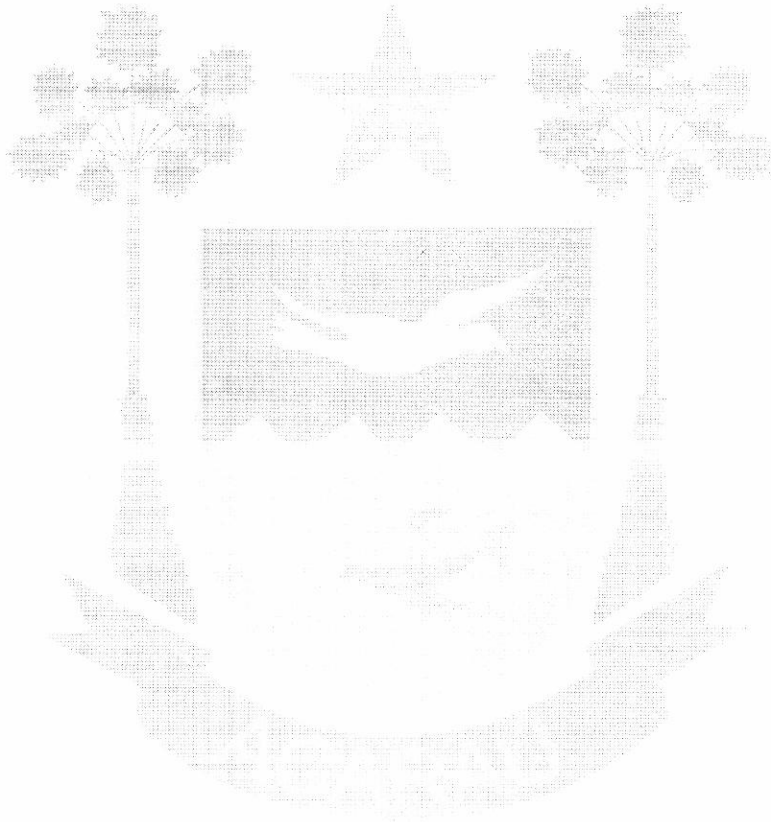
CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PAULO CESAR ROCHA
Vereador - PSB

ANTONIO ALVES NETO
Vereador - PT

JOSÉ ILSON ARAÚJO
Vereador - PSB

FRANCISCO BISPO FARNAÍBA
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas, justificamos a presente proposição na necessidade de melhor cumprirmos nosso compromisso com o Povo de Acaraú. Especialmente na proteção do erário.

E ainda, na relutância do Poder Executivo em atender aos diversos requerimentos de esclarecimentos e informações, os quais, apesar de aprovados por esta casa, jamais foram dignos de uma resposta da Administração Municipal.

Ademais, consoante noticiado na mídia, Jornal OPOVO, existem indícios de irregularidades em licitações promovidas pela municipalidade, e identificados pelo órgão especial do TCM designado para apreciar licitações ainda em seu nascedouro.

Inobstante isso, a preocupação em se estabelecer um controle permanente do gasto público – seja por meio das instituições incumbidas de tal tarefa, seja pela própria população – ganha contornos fundamentais ao desenvolvimento da nação.

Nesse contexto, a ação do Poder Legislativo municipal na fiscalização dos gastos públicos é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos.

Importante salientar que o vereador quando controla a atuação do gestor público municipal está, na verdade, cumprindo uma obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu art. 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo. In verbis:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.”

O vereador é o membro do Poder Legislativo do município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

No controle da administração pública, os contratos administrativos para realização de obras, aquisição de bens, ou prestação de serviços constituem um ponto bastante sensível. Boa parte das notícias que envolvem denúncias de irregularidade e que circulam nos meios de comunicação diz respeito, direta ou indiretamente, aos processos de licitação e aos termos e condições contratuais pactuados entre o órgão público contratante e o particular contratado.

Dessa forma, entendemos ser saudável propor o acompanhamento dos processos licitatórios da municipalidade de forma à, por um lado, ser parceiro da administração municipal, contribuindo com a boa gestão do erário, posto que, identificado à atecnia será realizado a imediata comunicação do fato, o que, de certo, considerando a probidade do gestor, irá evitar prejuízos aos cofres públicos.

Noutro turno, exercendo o múnus fiscalizador, haveremos de cumprir nosso compromisso com o povo. Estaremos, protegendo os já minguados recursos municipais.

Ademais, é essa a nossa obrigação e nos olvidarmos dela, significar trair a confiança daqueles que nos ascenderam a condição de representantes do povo.

Dessa forma, Colegas Vereadores, propomos o presente projeto legislativo para que a administração municipal tenha a obrigação legal de remeter a essa casa os processos licitatórios que realizar.

Para evitar imbróglis à administração em sua rotina, propomos a disponibilização das cópias apenas após a adjudicação, quando então o processo já estará findo.

Para evitar acréscimo de despesas, propormos que seja enviada a cópia em mídia digital (digitalizado), posto que a administração já contratou empresa para tanto. Inobstante isso, propomos em paralelo, que seja um servidor da câmara, munido de scanner digital, designado para realizar a digitalização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Por fim, segundo a Lei 8.666/93 e normativas do TCM e demais Cortes de Contas, os procedimentos licitatórios têm seus atos realizados em tempo real e doutra forma serão fraudulentos, nesse turno, a disponibilização de cópias não acarreta nenhum prejuízo aos trabalhos da Comissão de Licitação ou ao setor.

Em arremate, além de obrigação fiscalizadora do Legislativo, é obrigação de transparência do Executivo.

Dessa forma, Caríssimos Vereadores, pedimos que Vossas Excelências, após os debates da Casa, aprovem o que ora se propõe, pois, certamente estaremos contribuindo de sobremaneira com o desenvolvimento de nosso município e a proteção de seus recursos já tão escassos.

